

TC – 009.451/2013-07

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Sucupira do Norte/MA

Responsáveis: Benedito Sá de Santana (CPF 256.940.303-20) e Marcony da Silva dos Santos (CPF 846.440.793-91).

Advogados constituído nos autos: Marcelo Caetano Braga Muniz (OAB/MA 5.398), Flavia Patrícia Soares Rodrigues (OAB/MA 9.056) e Antônio Gonçalves Marques Filho (OAB/MA 6.527).

Dados do Acórdão Condenatório (peça nº 31)

Número/Ano: 1547/2014

Colegiado: 2ª Câmara

Data da Sessão: 15/4/2014

Ata nº: 11/2014

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s)/CNPJ(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)			X
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do(s) débito(s)? (1)	X		
7. A multa aplicada é de até 100% do valor do débito? Ou não havendo débito, a multa está dentro do limite estabelecido pelo TCU? (2)	X		
8. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
9. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
10. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive qto. ao valor do(s) débito(s) imputado(s), com os termos do acórdão prolatado?	X		
10.1. A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator (confrontar item a item da proposta com o acórdão).			X
11. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?	X		
12. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
13. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
14. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada? (3)		X	
15. Há Representante(s) Legal(is) no processo? (4)	X		
15.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ão) corretamente cadastrado(s) no processo?	X		
15.2. Há cópia(s) da(s) carteira(s) da OAB do(s) Representante(s) Legal(is) corretamente cadastrada(s) no processo? (5)		X	
15.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/) (6)	X		

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

1. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, NÃO foi identificado erro material.
2. Informo, por oportuno, que o nome correto do responsável Sr. Marcony é: Marcony da Silva dos Santos, e não como constou no Acórdão 1547/2014-2ª Câmara. No entanto, não há necessidade de apostilar o acórdão, tendo em vista que o responsável foi excluído do processo, conforme item 9.1 do referido acórdão.
3. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secex/MA para que:
 - a) Proceda a **notificação** do responsável Sr. Benedito Sá de Santana, na pessoa de seu representante legalmente constituído, advogado **Antônio Gonçalves Marques Filho**. Ver peça 33;
 - b) Dê ciência deste acórdão ao Sr. Marcony da Silva dos Santos, responsável excluído dos autos, na pessoa do seu representante legalmente constituído, advogado **Marcelo Caetano Braga Muniz**. Ver peça 21;
 - c) Remeta cópia do acórdão, relatório e voto Procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as medidas que entender cabíveis; e
 - d) Remeta cópia do acórdão, relatório e voto ao Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, para ciência do resultado do julgamento, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004;

Secex-MA, em 17 de junho de 2014.

(Assinado eletronicamente)
Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Mat. 737-4.